



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA CREA-ES Nº 109/2018

Ementa: Reestrutura a Comissão Permanente de Licitação e Pregão (CPLP) e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 86, III e XXX do Regimento Interno do Crea-ES; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, inciso XVI e art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e os dispositivos da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos, em especial os relativos na aquisição de bens e serviços, visando otimizar a aplicação dos recursos existentes e qualificar o gasto público, priorizando-se a eficiência na gestão;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da eficiência, finalidade, da supremacia do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade e da motivação;. e

CONSIDERANDO a necessidade de delegação de competência, conforme previsto no art. 11 do Decreto-Lei nº. 200/67, no Decreto nº. 83.937/79 e na Lei nº. 9.784/99

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Licitação e Pregão - CPLP, conferindo-lhe atribuições para realizar os procedimentos licitatórios de todas as modalidades previstas nas Leis nº. 8.666/93, nº 10.520/02 e normas complementares.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 2º. Os membros da CPLP exercerão as funções inerentes às de Comissão Permanente de Licitação e as de Pregão.

Art.3º. A CPLP será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) Presidente/Pregoeiro;

II - 03 (três) Membros para comporem a Equipe de Apoio da CPLP.

Art.4º. Os integrantes da CPLP farão jus às seguintes gratificações mensais:

I – Presidente/Pregoeiro - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Membro Técnico - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo constitui vantagem transitória que não será, sob nenhuma hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será devida em valor único mensal, independente da participação do funcionário em mais de uma modalidade de licitação.

§ 3º. O pagamento da gratificação será devido àqueles que efetivamente participarem da CPLP, não sendo devido nas férias e afastamentos superiores a 15 dias.

Art. 5º. Nas licitações realizadas no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo será adotada preferencialmente a modalidade denominada “pregão eletrônico”, estabelecida na Lei nº 10.520/2002, sendo que a impossibilidade ou a inconveniência da adoção dessa modalidade deverá ser devidamente justificada no respectivo processo.

Art. 7º. Os integrantes da CPLP serão designados por Portaria da Presidência e exercerão suas atribuições por 01 (um) ano, podendo ser destituídos a qualquer tempo ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 1º. Nos casos de conflito de interesses e na ausência do Presidente da Comissão/Pregoeiro, assume automaticamente o Presidente da Comissão/Pregoeiro Substituto.

JMM



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 2º. O Presidente da CPLP, além de suas atribuições inerentes à Comissão, exercerá também a função de Pregoeiro.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2018.


Eng. Civil Lúcia Helena Vilarinho Ramos
Presidente do CREA-ES